

## PREFEITURA DE SOORETAMA

1

### LEI Nº 681/2012

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO SR. KOSSUKE KUBOYAMA E ESPOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

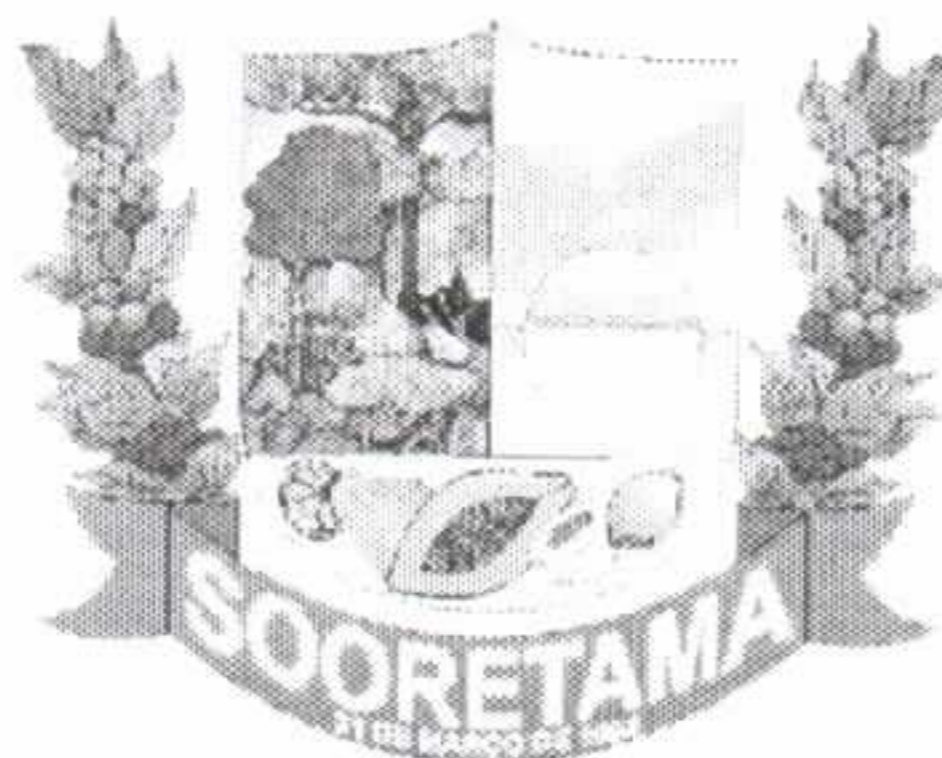
**O PREFEITO DE SOORETAMA** Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, com fundamento no art. 5º, alínea “m”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel de propriedade do Sr. Kossuke Kuboyama, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 282.707.468-00, casado em 12/08/1958, sob o regime de comunhão de bens com a Sr.<sup>a</sup> Noriko Kuboyama, brasileira, ambos residentes e domiciliados no Sítio Bela Vista neste Município de Sooretama, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 024/2011, de 30 de junho de 2011, assim discriminado:

*Parte do imóvel rural, confrontando-se com: Frente com Rua Senhor do Bonfim, com extensão de **20m**; Lado Esquerdo com Kossuke Kuboyama e esposa, numa extensão de **153,37m**; Lado Direito com Cemitério Público Municipal, numa extensão de **154,76m**; Fundos com Kossuke Kuboyama e esposa, numa extensão de **20m**, fechando-se assim, o perímetro urbano com área de 3081,30 m<sup>2</sup>, a ser destacado de uma área maior, localizada no Município de Sooretama, com matrícula registrada sob o nº 5177, Livro 2, Cartório de Registro de Imóveis de Linhares, cujo memorial assim esta consolidado: Inicia-se a descrição deste perímetro no vertice P1, de coordenadas N 7.877.529,847m e E 383.960,474 m. desde, segue com azimute de 101°00'40 e distância de 68,83m., até o vértice P3, de coordenadas N 7.877.456,790 m. e E 383.946.259 m.; desde segue com azimute de 11°00'40” e distância de 74,43 m., até o vertice P1, de coordenadas N 7.877.529,847 m. e E 383.960,474 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.*

**Paragrafo Único** – A gleba de terras objeto da desapropriação de que trata esta Lei destina-se à expansão do Cemitério Municipal.





## PREFEITURA DE SOORETAMA

2

**Art. 2º** - Face a autorização referida no artigo 1º desta Lei, poderá a Prefeitura Municipal indenizar o proprietário do imóvel no valor de até R\$ 23.926,46 (vinte três mil novecentos e vinte seis reais, quarenta e seis centavos), após medição e avaliação do mencionado imóvel apresentada mediante Laudo de Avaliação Prévio.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias previstas na Lei Orçamentaria Anual – 2012, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, criar rubrica e suplementar dotação orçamentária, se necessário, na forma do que dispõe a Lei nº 4.320/64.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sooretama/ES, 21 de setembro de 2012.

**MOACIR CAMILLETI**  
Prefeito de Sooretama

**VANILDO BROEDEL**  
Secretário de Administração